

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE

15 / 01 / 2021

Presidente

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificarem os casos confirmados de COVID-19 e de afastamento de sintomáticos.

REQUERIMENTO N° 67/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificarem os casos confirmados de COVID-19 e de afastamento de sintomáticos, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificarem os casos confirmados de COVID-19 e de afastamento de sintomáticos”

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município de São João da Boa Vista obrigadas a notificarem os casos COVID-19 confirmados entre seus funcionários, docentes, alunos e prestadores de serviços.

§ 1º - Qualquer afastamento de funcionário, docente, aluno e prestador de serviço determinado após constatação de sintomas relacionados à COVID-19 também deverá ser notificado.

§ 2º - A obrigação impõe independe do local e/ou situação suspeita à contaminação em que o funcionário, docente, aluno ou prestador de serviço relatar.

Art. 2º - A notificação prevista nesta lei deverá ser encaminhada aos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, em até 24 horas após a confirmação da doença ou afastamento de pessoa sintomática.

Art. 3º - As instituições de ensino que descumprirem esta lei poderão ter seu alvará de licença de funcionamento suspenso temporariamente ou cassado, à critério do órgão municipal competente, e com base no agravamento do contágio averiguado dentro do ambiente escolar.

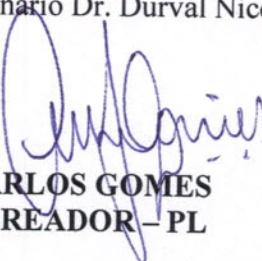
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

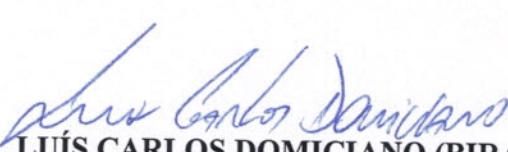
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de fevereiro de 2.021.



CARLOS GOMES
VEREADOR – PL



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREDOR – PL



JOCELI MARIOZI
VEREADORA – PL

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar aos nobres Pares o presente projeto de lei, o qual “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no município a notificarem os casos confirmados de COVID-19 e de afastamento de sintomáticos*”

A propositura visa obrigar as instituições de ensino públicas ou privadas localizadas em nosso município a notificarem aos Departamentos Municipais de Saúde e de Educação os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 entre seus funcionários, docentes, alunos e prestadores de serviços.

Tal medida torna-se necessária à legalização da obrigatoriedade, no intuito de identificar e evitar possíveis surtos da doença nesses ambientes escolares, cabendo aos órgãos municipais notificados determinar providências para evitar que instituições de ensino colocando em risco a vida das pessoas expostas no ambiente após registro de casos.

A aprovação deste projeto também vai de encontro ao atual cenário em que vivenciamos, com a volta às aulas presenciais. Cabe citar que, nesta semana, escola particular localizada na cidade de Campinas contabilizou, no total, 42 casos de COVID-19 entre seus colaboradores e alunos.